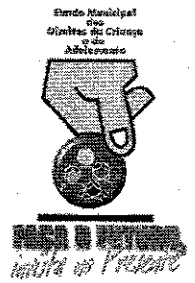




**Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Embu**
Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Complementar 258/2014
- CNPJ 19.087.344/0001-08



Resolução nº 02/2024

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Embu das Artes/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes, no uso de suas atribuições legais e a Lei Complementar 258/2014 e suas atualizações;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

Considerando o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

Considerando a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

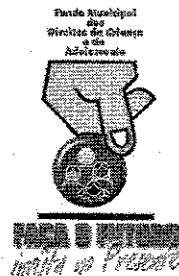
Considerando a Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

AA



**Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Embu**
Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Complementar 258/2014
- CNPJ 19.087.344/0001-08



Considerando o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

II – buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

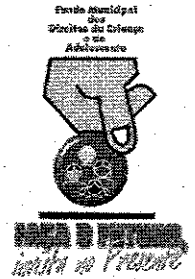
Art. 4º O Conselho garantirá a participação da sociedade civil, do governo local e na composição dos Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á periodicamente.

Art. 6º Deverá serem indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública, Cultura, Esporte, Secretaria da Mulher e dos Conselhos



**Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Embu**
Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Complementar 258/2014
- CNPJ 19.087.344/0001-08



Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil, respeitando-se a seguinte constituição:

I – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Assistência Social;

II – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Saúde;

III – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Educação;

IV – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Turismo;

V – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Trabalho e Emprego

VI – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Segurança Pública;

VII – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Cultura;

VIII – um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

IX – um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares; e

X – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Esporte;

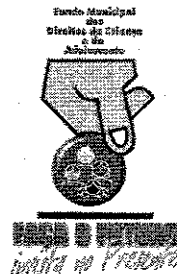
XI - um representante titular e um representante suplente da Secretaria da Mulher;

§ 1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

§ 2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.



**Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Embu**
Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Complementar 258/2014
- CNPJ 19.087.344/0001-08



§ 3º Todos os representantes titulares do governo deverão ser preferencialmente estatutários.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Embu das Artes, 16 de abril de 2024.

ADENILSON AMORIM
PRESIDENTE DO CMDCA

ANELITA DE ASSIS
VICE PRESIDENTE DO CMDCA